



LEI MUNICIPAL Nº 1437/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA À GESTANTE E À ADOTANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDIVAN FORTUNA, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal, o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante.

Art. 2º - Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante as servidoras públicas municipais lotadas ou em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal.

§ 1º - A prorrogação será garantida à servidora pública que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de sessenta dias.

§ 2º - A prorrogação a que se refere o § 1º iniciará-se no dia subsequente ao término da vigência da licença maternidade prevista no regime jurídico único dos servidores municipais.

§ 3º - O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no caput será igualmente garantido, na mesma proporção prevista no regime dos servidores municipais, a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 4º - A prorrogação da licença será custeada com os recursos do Órgão em que a servidora estiver vinculada.

Art. 3º - No período de licença-maternidade e licença à adotante de que trata esta Lei, as servidoras públicas referidas no art. 2º não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no caput, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

Art. 4º - A servidora em gozo de licença-maternidade na data de publicação desta Lei poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até trinta dias após esta data.



Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas pelas dotações constantes da lei-de-meios em execução.

Art. 6º - As disposições da presente Lei ficam incluídas no Plano plurianual e na Lei de Diretrizes do presente exercício.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
19 DE DEZEMBRO DE 2019.

EDIVAN FORTUNA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Josimar Navarini,
Secretário Municipal de Administração.

Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O projeto em análise, tem por objetivo a viabilização da prorrogação da licença maternidade, tal disposição foi regulamentada a nível nacional pela Lei 11.770/2008.

A fundamentação para este projeto encontra-se no artigo 2º da lei supracitada que dispõe:

Art. 2º É a administração pública, direta, indireta e fundacional, autorizada a instituir programa que garanta prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras...

Além da fundamentação jurídica, é importante destacar que a possibilidade da mãe permanecer com seu filho pelo período de seis meses traz inúmeros benefícios, como a de **uma amamentação mais regular, pelo tempo indicado pela Organização Mundial da Saúde (OMS)**.

Nesse norte, destaca-se que o leite materno contribui significativamente para a diminuição do risco de mortalidade infantil, a proteção contra doenças, proteção contra a formação incorreta dos dentes e problemas na fala, proporcionando melhor desenvolvimento e crescimento, outro ponto com relação a mãe que amamenta por esse período, é a diminuição das chances de desenvolver câncer de mama, segundo também a OMS.

Cabe ainda citar, o fato, de que tanto o setor privado quanto o público já vem adotando tais providências, em especial destacamos alguns municípios da nossa região.

Assim, Nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pelos fatos já mencionados, mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
13 DE DEZEMBRO DE 2019.

EDIVAN FORTUNA,
Prefeito Municipal.